

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 409 DE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 409 DE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera Portaria nº 076/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Liquidação para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e dá outras providências.”

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 067/2025/SMELCT;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 076 de, 02 de janeiro de 2025, que designa as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, para liquidação e assinaturas das despesas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDORES:	RESPONSABILIDADES
TITULAR: WESLEY RODRIGUES LEITE SUPLENTE: NAIR GONÇALVES DE JESUS	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 05 de agosto de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Prefeito Interino Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 3.358, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 3.358, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Dia da Comunidade Boliviana no MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído na data de 06 (seis) de agosto, o Dia da Comunidade Boliviana, para homenagear os bolivianos (as) residentes no Município de Cáceres/MT, em comemoração à data nacional realizada no País vizinho Bolívia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 05 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.865, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 1.865, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA - FMEPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta - FMEPP, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu/sua Secretário (a) Municipal(a) como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- Recursos a que se referem os incisos I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes:

- gerir o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta - FMEPP e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste;
- submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMEPL, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Pedra Preta e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.